



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONGRESSO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E A EMPRESA EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antônio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. WILSON DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA**, com Escritório AV Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, Cidade de Simão Dias-SE, CNPJ: 22.602.367/0001-18, CEP nº 49.480-000, representada pelo Sr. EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, sócio, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 006/2022**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 07 (SETE) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO CONGRESSO INTERESTADUAL DE AGENTES PÚBLICOS QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MARÇO DE 2022 EM PAULO AFONSO/BA** por parte da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2022):

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, **essas** ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- III) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Primeiro: Fica designada a Sra. Leticia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Rosana Barbosa Santos Rodrigues, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 029.185.435-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- II) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8:006:93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe (SE), 21 de março de 2022.

Wilson Dantas Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE
WILSON DANTAS SANTOS
CONTRATANTE

Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rosane Barbosa Santos Rodrigues

CPF Nº 029.185.435-43

Cláudia Silva dos Santos

CPF Nº 064.927.795-33



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO n°10/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n° 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 07 (SETE) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO CONGRESSO INTERESTADUAL DE AGENTES PÚBLICOS QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MARÇO DE 2022 EM PAULO AFONSO/BA.

CONTRATADO: EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de março de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 3612022

Maiores Informações: (079) 3362-1166, e-mail camaracumbe.vereadores@hotmail.com. Endereço, Rua Maria Goes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE;

Cumbe/SE, 21 de março de 2022.

WILSON DANTAS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal